

 	<b>SETOR</b>	SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - CNPJ: 03.532.661/0001-56
	<b>OBJETO</b>	INSTALAÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS
	<b>ENDEREÇO</b>	CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO - CAM (RUA ALBINO FELIPE DO NASCIMENTO, ESQ. RUA MOZAR SALVIANO, N° 100, BAIRRO MARIA AMÉLIA II)
	<b>DATA</b>	08 DE MARÇO DE 2024

ACÓRDÃO 2.622/2013 - TCU - PLENÁRIO / PORTARIA 449/2015 PR-AGETOP

Administração Central <sup>(1)</sup>	Lucro <sup>(2)</sup>	Despesas financeiras <sup>(3)</sup>	Seguros + garantias <sup>(4)</sup>	Riscos <sup>(5)</sup>	ISS <sup>(6)</sup>	PIS <sup>(7)</sup>	COFINS <sup>(8)</sup>	CPRB <sup>(9)</sup>	Resultado <sup>(*)</sup>
3,00%	6,16%	0,94	0,12%	0,97%	2,40%	0,65%	3,00%	4,50%	24,70

<sup>(1)</sup> Valores definidos a partir dos limites no Acórdão n° 2.622/2013 - TCU - Plenário. Valores 1° quartil.

<sup>(2)</sup> Valores definidos a partir dos limites definidos no Acórdão n° 2.622/2013 - TCU - Plenário. Valores 1° quartil.

<sup>(3)</sup> Valor calculado pela expressão matemática do acórdão 2.369/2011 - TCU - Plenário. (Foi utilizado o valor da Taxa SELIC, estabelecida pela 260ª reunião do COPOM em 31/01/2024 e ata de publicação em 06/02/2024).

<sup>(4)</sup> Valores definidos a partir dos limites no Acórdão n° 2.622/2013 - TCU - Plenário. Valores médios. (Seguros contra erros de execução, incêndio e explosão, danos danos da natureza (vendaval, destelhamento, alagamento, inundação, desmoronamento, geadas etc.), emprego de material defeituoso ou inadequado, roubo e/ou furto qualificado, quebra de equipamentos, desmoronamento de estrutura, nas modalidades de Obras Cíveis em Construção (OCC); Instalação e Montagem (IM); e Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem (OCC/IM). Bem como coberturas adicionais para ampliação dessas coberturas básicas, como: cobertura de responsabilidade civil geral, cobertura de responsabilidade civil cruzada, cobertura de despesas extraordinárias, cobertura de tumultos, cobertura de desentulho do local, cobertura de riscos do fabricante, dentre outras, incluindo o seguro de vida em grupo regido pela convenção coletiva dos trabalhadores na indústria da construção civil). Apartir de 24/02/2015 por intermédio da Portaria 449/2015 a Presidência desta casa, na pessoa do Senhor Jayme Eduardo Rincon, determinou a exclusão dos valores referentes aos Seguros de Risco de Engenharia e Responsabilidade Civil do Profissional na composição do cálculo do B.D.I..

<sup>(5)</sup> Valores definidos a partir dos limites no Acórdão n° 2.622/2013 - TCU - Plenário. Valores 1° quartil.

<sup>(6)</sup> Aliquota e base de cálculo definida pela legislação municipal, Lei 3.952 de 16 de dezembro de 2021.

<sup>(7)</sup> Aliquota definida por lei (lucro presumido).

<sup>(8)</sup> Aliquota definida pelas leis 12.546/11, 12844/13 e 13.161/15 (CPRB - contribuição previdenciária sobre a receita bruta). Neste caso ela vai ser zerada, pois estes valores de BDI são para orçamentos onerados (INSS=20% nas leis sociais)

<sup>(\*)</sup> A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n.2.622/2013 - TCU - Plenário

Onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = Taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 + I)} - 1$$

WASHINGTON ALVES RIBEIRO JUNIOR  
ENGENHEIRO MECÂNICO

CREA: 341957MG